



Prefeitura define cardápio da merenda escolar para 2007



No último dia 11, nutricionistas do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal da Educação e membros do Conselho de Alimentação

Escolar (CAE) discutiram, apreciaram e aprovaram o cardápio para merenda escolar de 2007. Respeitando os hábitos alimentares dos alunos, as

nutricionistas incluíram carne diariamente nas refeições. A inovação ficou para as saborosas bolinhas de peixe (massa com filé de pescada desfiado) e estro-

gonofe de carne, ambos os pratos testados e aprovados pelo Conselho.

Segundo nutricionistas do Departamento de Merenda, a harmonia entre inovação, equilíbrio nutricional e respeito aos hábitos alimentares gerou um resultado positivo.

Para a elaboração dos cardápios de 2007 serão considerados os hábitos alimentares dos alunos, o equilíbrio nutricional, as condições das cozinhas escolares, a dotação orçamentária destinada à merenda escolar e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Todos os produtos inseridos no cardápio de 2007 foram testados previamente com alunos da rede municipal, para avaliar a aceitação.

Conselho – Criado em 1999, o Conselho de Alimentação Escolar tem a finalidade de assessorar o governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgão público e da comunidade na consecução de seus objetivos.

O CAE é constituído por sete membros, sendo um do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo, dois representantes dos professores, dois de pais de alunos e um representante da sociedade civil.

Mutirão de Saúde na Ponte Alta

O mutirão voltado para o atendimento de verminose e remoção de piolhos atendeu, no último dia 11, cerca de 150 crianças que tiveram suas cabeças vistoriadas e medicadas. Além da vistoria e medicação, as crianças assistiram palestras educativas e informativas, desenvolvidas pelas equipes de saúde.

O mutirão de saúde aconteceu na escola municipal Inácio Pereira Oliveira Filho, no bairro da Ponte Alta.

Fundo Social de Solidariedade distribuiu 1.200 brinquedos para as creches

Página 16



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 - Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO

Convocamos aos Aposentados e Pensionista, abaixo relacionados, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã, que ainda não fizeram o Recadastramento, a comparecer à sede, sito à Rua Coronel Fagundes, 180, Centro, Mairiporã, até dia 22 de dezembro de 2006, a fim de fazer seu Recadastramento.

O não comparecimento, implicará na suspensão do benefício.

APOSENTADOS

- 1 Alice Maria Ferreira
- 2 Antonia Cardoso de Moraes
- 3 Antonia de Rezende Martins Ferreira
- 4 Antonio do Prado
- 5 Aparecido Mariano dos Santos
- 6 Armínia Ortiz dos Santos
- 7 Benedito Antonio Tenório
- 8 Benedito Bento da Silva
- 9 Benedito Ferreira
- 10 Braz José Mariano
- 11 Cicera Felipe de Melo
- 12 Conceição dos Santos Vaz
- 13 Daisy Pinheiro Azevedo
- 14 Eunice Mazzilli Costa
- 15 Francisca Maria da Gloria
- 16 Glória Maria de Almeida Prado
- 17 Ivaunilde Cardoso da Silva
- 18 Izildinha Rodrigues Pedrosa
- 19 Jandira Franco de Almeida
- 20 João Batista Felix de Souza
- 21 João Pacheco Fernandes Neto
- 22 Joaquim Bueno Gonçalves
- 23 José Alves de Oliveira II
- 24 José Paulino da Silva
- 25 Júlio Pereira Cardoso
- 26 Leide Conceição Franco Miziara
- 27 Luiz Pereira Lima
- 28 Luzia Caetano Pereira
- 29 Maria Aparecida Chama Pereira Maffei
- 30 Maria Aparecida da Costa
- 31 Maria Aparecida Gato
- 32 Maria de Lourdes Valério
- 33 Nair Ribeiro
- 34 Ozias Martins de Carvalho
- 35 Pedro Ferreira de Paula
- 36 Pedro Paulo Siqueira Camargo
- 37 Roberto Aristides Romaro
- 38 Ronaldo Jacintho Inácio
- 39 Rosalina de Souza Oliveira
- 40 Samuel Nogueira e Cruz
- 41 Sebastião de Souza Pinto
- 42 Teodora Alves da Silva
- 43 Tereza Cristina Chama Pereira
- 44 Vicente Antonio da Silva
- 45 Zico Soares de Campos

PENSIONISTAS

- 1 Angelica Miranda Augusto
- 2 Aparecida Soares da Silva
- 3 Carmina Ferreira de Oliveira
- 4 Clarisse Chamma Pereira
- 5 Conceição Janini da Silva
- 6 Daniela Moretti Candido de Melo
- 7 Helci Maria Gomes de Oliveira Correa
- 8 João Aparecido de Lima
- 9 Jucelia Farias de Almeida
- 10 Juracy da Silva Lima
- 11 Larissa Moretti Candido de Melo
- 12 Maria Benedita Izidoro
- 13 Maria de Fátima de Oliveira Rodrigues
- 14 Maria Gertrudes de Araujo
- 15 Maria José dos Santos
- 16 Maria Pinheiro Ferreira de Oliveira
- 17 Paulo Henrique Moretti Candido de Melo
- 18 Rosana de Camargo Bueno
- 19 Salete Rodrigues de Almeida Silva
- 20 Sebastiana Francisca de Moraes Augusto
- 21 Yasmin Paula da Silva

Mairiporã, 14 de dezembro de 2006.

Getulio Spada - Diretor Adm/Financeiro

Célio Romão - Presidente



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 09/2006

OBJETO: Elaboração de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/06**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, em Sistema de Registro de Preços, destinada à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças originais em veículos leves e utilitários da frota municipal, conforme relação de veículos.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÕES" E "PROPOSTAS":

Dia 22 de janeiro de 2007, às 09:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 22 de janeiro de 2007, às 09:15 horas.

OBS: Os interessados **deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para, à base de troca, retirarem o Edital completo e seus anexos, que estará à disposição a partir do dia 18 de dezembro de 2006**, na sede desta Prefeitura Municipal, COMUL – Comissão Municipal de Licitações (Departamento de Materiais), sito à Alameda Tibiriçá, 374 – Mairiporã/SP, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, ou facultativamente no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.mairipora.sp.gov.br.

Mairiporã, 14 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - **Prefeito Municipal**.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 10/2006

OBJETO: Elaboração de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/06**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, em Sistema de Registro de Preços, destinada à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças originais em caminhões e veículos pesados da frota municipal, conforme relação de veículos.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÕES" E "PROPOSTAS":

Dia 24 de janeiro de 2007, às 09:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 24 de janeiro de 2007, às 09:15 horas.

OBS: Os interessados **deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para, à base de troca, retirarem o Edital completo e seus anexos, que estará à disposição a partir do dia 18 de dezembro de 2006**, na sede desta Prefeitura Municipal, COMUL – Comissão Municipal de Licitações (Departamento de Materiais), sito à Alameda Tibiriçá, 374 – Mairiporã/SP, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, ou facultativamente no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.mairipora.sp.gov.br.

Mairiporã, 14 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - **Prefeito Municipal**.

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:	190	UBS:	4419-7101
Pronto Socorro:	4604-2390	Prefeitura:	4419-8000
Bombeiros:	193	Câmara Municipal:	4419-0800
Água e Esgoto:	195	Rodoviária:	4604-2609
Delegacia Mairiporã:	4604-2230	Conselho Tutelar:	4604-2345
Delegacia Terra Preta:	4486-1947	Fórum:	4604-2765/4604-2754
Energia elétrica:	0800-110135	Disque denúncia civil:	4419-3980

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

A **Imprensa Oficial de Mairiporã** (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Jornalista Responsável Ana Cristina Piazon - MTB: 21.515

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br
Telefone: (11) 4419.8065



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera disposições do Código Tributário Municipal. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam substituídas as Tabelas 1A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, pelas Tabelas anexas a presente Lei Complementar, cancela as Tabelas 11, 12 e 13 e renomeia a Tabela 14 para Tabela 11.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 13 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração.

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 13 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.

Tabela 1

Cálculo do valor mínimo de mão de obra sujeita ao imposto sobre serviço das construções imobiliárias

Item	Natureza da Obras	Valor - R\$
1		80,00
2	ISS de Construção residencial – em madeira (valor P/ m² x alíquota de 2%)	68,00
3	ISS de qualquer construção residencial de até 80m² (popular)	isento
4	ISS de Construção industrial, comercial e galpões (valor P/ m² x alíquota de 2%)	56,00

Obs.: Na reconstrução e reforma, o cálculo do valor da mão de obra será feito sobre 50% (cinquenta por cento) do valor desta tabela e se aplicará o percentual de 2% (dois por cento).

Tabela 2

Taxa de licença de localização e fiscalização de funcionamento

Item	Natureza da Atividade	Valor - R\$	
		Localização	Fiscalização de Funcionamento
1	INDÚSTRIA:		
	a) até 5 empregados	280,00	275,00
	b) de 6 a 10 empregados	360,00	355,00
	c) de 11 a 20 empregados	685,00	680,00
	d) de 21 a 50 empregados	1.020,00	1.015,00
	e) de 51 a 100 empregados	1.360,00	1.355,00
	f) de 101 a 250 empregados	1.700,00	1.695,00
	g) acima de 250 empregados	2.260,00	2.255,00
2	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	120,00	115,00
	COMÉRCIO		
3	I-Venda de gêneros alimentícios em geral:		
	1) Empório, açougue e peixaria		265,00
	2) Mercados, super/hipermercados bares, botequins, pastelarias, sorveterias, restaurantes, padarias, confeitarias, bombonieres e congêneres :		
	a) até 20 m² de construção	218,00	213,00
	b) de 21 a 50 m² de construção	261,00	256,00
	c) de 51 a 80 m² de construção	330,00	325,00
	d) de 81 a 100 m² de construção	350,00	345,00
	e) de 101 a 150 m² de construção	550,00	545,00
	f) de 151 a 300 m² de construção	800,00	795,00
	g) de 301 a 500 m² de construção	1.200,00	1.195,00
	h) acima de 500m² de construção	1.800,00	1.795,00
	II - Venda de outros produtos:		
	a) até 20 m² de construção	218,00	213,00
	b) de 21 a 50 m² de construção	261,00	256,00
	c) de 51 a 80 m² de construção	330,00	325,00
	d) de 81 a 100 m² de construção	350,00	345,00
	e) de 101 a 150 m² de construção	550,00	545,00
	f) de 151 a 200 m² de construção	625,00	620,00
	g) de 201 a 300 m² de construção	800,00	795,00
	h) de 301 a 400 m² de construção	1.000,00	995,00
	i) de 401 a 500 m² de construção	1.200,00	1.195,00
	j) acima de 500 m² de construção	1.800,00	1.795,00
	III - Depósito de Materiais de Construção:		
	a)até 200m² de terreno	350,00	345,00
	b)de 201 a 500m² de terreno	660,00	655,00
	c)de 501 a 1000m² de terreno	875,00	870,00
	d)de 1001 a 1500m² de terreno	1.100,00	1.095,00
	e)de 1501 a 2000m² de terreno	1.250,00	1.245,00

	f)acima de 2000m² de terreno	1.700,00	1.695,00
	IV – Motéis / "Drive-in"	1.150,00	1.145,00
	V - Hotéis		
	a) até 20 apartamentos	500,00	495,00
	b) de 21 a 30 apartamentos	650,00	645,00
	c) acima de 30 apartamentos	1.000,00	995,00
	VI – Pousadas, Repúblicas, Pensões e Similares	250,00	245,00
	VII – Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:		
	a) até 20 m² de construção	218,00	213,00
	b) de 21 a 50 m² de construção	261,00	256,00
	c) de 51 a 80 m² de construção	330,00	325,00
	d) de 81 a 100 m² de construção	350,00	345,00
	e) acima de 100 m² de construção	550,00	545,00
4	Estabelecimentos bancários, de crédito financeiro e investimento de seguros, de capitalização e similares	8.500,00	8.495,00
5	DIVERSÕES PÚBLICAS		
	a) Bailes e festas (por dia)	100,00	95,00
	b) Restaurante-dançantes, boates e similares	900,00	850,00
	c) Cinema e Teatro	220,00	215,00
	d) Fliperamas (por máquina)	680,00	675,00
	e) Boliches, bochas e malhas (por pista) e quaisquer jogos de mesa (por mesa)	120,00	115,00
	f) tiro ao alvo (por arma)	120,00	115,00
	g) Exposições, feiras e quermesses (por dia)	100,00	95,00
	h) Círcos e parques de diversões (por dia)	100,00	95,00
	i) Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens	100,00	95,00
6	Profissionais liberais sem relação de emprego	150,00	145,00
7	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos	141,00	136,00
8	Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis	280,00	275,00
9	Estacionamento de veículos	250,00	245,00
10	Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	280,00	275,00
11	Casas de loterias	550,00	545,00
12	OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL: (inclusive mecânica, funilaria e pintura de automóveis, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e congêneres)	150,00	145,00
13	a) Tinturarias e lavanderias	150,00	145,00
	b)Alfaiatarias,modistas, costureiros	150,00	145,00
14	a) Táxi e outros veículos de aluguel	225,00	220,00
	b) Transportes coletivos		
	b.1 até 20 veículos	1.100,00	1.095,00
	b.2 acima de 20 veículos	2.500,00	2.495,00
15	Postos de abastecimento de gasolina, óleo, etc. (por bomba)	200,00	195,00
16	DEPÓSITO:		
	a) de inflamáveis, explosivos e similares	1.400,00	1.395,00
	b) de gás de cozinha para distribuição	500,00	495,00
17	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (lavagem, lubrificação, etc., por "box")	100,00	95,00
18	Salões de engraxates (por cadeira)	60,00	55,00
19	Barbearia, salões de beleza, banho, massagens, duchas e congêneres	150,00	145,00
20	ENSINO DE QUALQUER GRAU DE NATUREZA		
	a) escola de educação infantil	300,00	295,00
	b) escola de 1º e 2º grau	450,00	445,00
	c) ensino superior	1.000,00	995,00
	d) cursos profissionalizantes	300,00	295,00
	e) escolas livres	300,00	295,00
21	Laboratórios de análises clínicas e especialidades médicas	500,00	495,00
22	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:		
	a) Hospitais	570,00	565,00
	b) Sanatórios	300,00	295,00
	c) Ambulatórios, pronto-socorros	300,00	295,00
	d) Casas de saúde e recuperação e congêneres	300,00	295,00
	e) Clínicas em geral, estética, médica, veterinária	500,00	495,00
23	TRANSPORTE DE CARGA:		
	a) até 5 veículos	350,00	345,00
	b) com mais de 5 veículos	700,00	695,00
24	Serviços auxiliares ou complementares da construção civil (autônomos)	100,00	95,00
25	Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da tabela I da lei de ISS	200,00	195,00
26	Prestadores de serviços de pequeno rendimento	100,00	95,00
27	Serviços de entrega com motocicletas - por veículo	100,00	95,00
28	Torre de transmissão telefônica, energia elétrica, tv, comunicação de dados e similares - por torre	1.810,00	1.800,00
29	Caixa eletrônico para atendimento 24 horas, mesmo que instalados em imóvel onde funcione estabelecimento bancário	1.500,00	1.495,00
30	Bufê	800,00	795,00
31	Canil, gatil e adestramento de animais	200,00	195,00
32	Ginástica e congêneres	300,00	295,00
33	Tv a cabo	300,00	295,00
34	"Lan House" / "Cyber Café"	300,00	295,00
35	Telemensagem - fonados e veículos	200,00	195,00

36	Prestação de serviço na área de computação, digitação, serviço de provedor e acesso a "Internet"	300,00	295,00
37	Clubes e similares	500,00	495,00
38	"Show room"	300,00	295,00
39	Auto-socorro e serviços de guinchos	800,00	795,00
40	Serviços de terraplenagem, remoções de entulhos e congêneres		
	a) até 5 veículos	500,00	495,00
	b) com mais de 5 veículos	510,00	500,00
41	Serviços postais e telegráficos	460,00	455,00
42	Tabelionato, serviços naturais, registro de publicações, registro de imóveis e títulos	500,00	495,00
43	Auto moto escola e outras entidades destinadas a formação de condutores - por veículo	300,00	295,00
44	"Pet shop", banho e tosa	200,00	195,00
45	Serviços funerários, velórios e cemitérios	500,00	495,00
46	Comunicação visual, serviços gráficos e materiais publicitários	300,00	295,00
47	Registro de engenheiros, arquitetos, projetos e congêneres, por projeto ou por profissional, desde que não inscritos no cadastro de contribuintes municipais	170,00	165,00
48	Registro de empresas construtoras e congêneres, por projeto apresentado, desde que não estabelecidos no Município.	420,00	415,00
49	Depósito de sucatas e outros materiais recicláveis	320,00	315,00
50	Postos de atendimento bancário (por posto)	4.500,00	4.495,00
51	Distribuição de bebidas, águas e refrigerantes e congêneres:		
	a) Micro empresa	250,00	245,00
	b) Empresa limitada	500,00	495,00
52	Comércio de veículos	900,00	985,00
53	Revendedora autorizada de veículos	1.500,00	1.495,00
54	Lojas de departamentos - varejo diversificado		
	a) micro empresa	600,00	595,00
	b) empresa de pequeno porte	800,00	795,00
	c) empresa limitada	1.500,00	1.495,00

Tabela 3

Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Item	Natureza da Atividade	Valor - R\$		
		Anual	Mensal	Diária
1	Indústria:			
	a) até 22:00 horas	35,00	3,50	0,35
	b) além de 22:00 horas	71,00	7,00	0,70
	c) aos domingos ininterruptamente	88,00	8,80	0,88
2	Comércio:			
	a) Bares, além das 23:00 horas	88,00	8,80	0,88
	b) Outras atividades, além das 18:00 horas, inclusive domingos e feriados	88,00	8,80	0,88

Tabela 4

Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Desmembramentos

Item	Descrição	Valor - R\$	
1	Obras residenciais (Alvará de Construção)		
	a) Até 50,00m²		isento
	b) De 50,01m² a 120,00m²	R\$/m²	0,50
	c) De 120,01m² a 250,00m²	R\$/m²	1,00
	d) Acima de 250,00m²	R\$/m²	1,50
2	Obras Comerciais (Alvará de Construção)		
	a) Até 120,00m²	R\$/m²	0,50
	b) De 120,01m² a 250,00m²	R\$/m²	1,00
	c) Acima de 250,00m²	R\$/m²	1,50
3	Obras Industriais - Galpões (Alvará de Construção)		
	a) Galpões e Áreas Cobertas	R\$/m²	0,80
4	Reconstrução, reformas e reparos	R\$/m²	1,50
5	Demolições	R\$/m²	0,80
6	Loteamentos e arruamentos, desmembramentos, desdobros, unificação, substituição de plantas de loteamentos (excluídas as áreas destinadas às vias públicas)		
	a) Até 1.000,00m²	R\$/m²	0,25
	b) De 1.000,01m² a 5.000,00m²	R\$/m²	0,15
	c) De 5.000,00m² a 50.000,00m²	R\$/m²	0,07
	d) De 50.000,00m² a 100.000,00m²	R\$/m²	0,05
	e) Acima de 100.000,00m²	R\$/m²	0,03
7	Alteração do Projeto de Loteamento e Arruamento por m² da área a ser alterada		
	a) Até 1.000,00m²	R\$/m²	0,25

	b) De 1.000,01m² a 5.000,00m²	R\$/m²	0,15
	c) De 5.000,00m² a 50.000,00m²	R\$/m²	0,07
	d) De 50.000,00m² a 100.000,00m²	R\$/m²	0,05
	e) Acima de 100.000,00m²	R\$/m²	0,03
	8	Quaisquer obras não especificadas nesta tabela	R\$/m² ou R\$/ml
9	Torre para transmissão de telefonia, energia elétrica, TV, rádio e comunicação de dados.	Unidade	1.800,00
10	Alvará de Habite-se		
	a) Residencial	R\$/m²	0,50
	b) Comercial/Industrial	R\$/m²	1,00

Tabela 5

Taxa de licença para profissionais da área da Construção Civil

Item	Descrição	Valor - R\$	
1	Registro de Engenheiros, Arquitetos, Projetos e congêneres, por projeto ou por profissional, desde que não residente e domiciliado no Município	unidade	360,00
2	Registro de empresas construtoras e congêneres, por projeto apresentado desde que não estabelecida no Município	unidade	360,00

Tabela 6

Taxa de Publicidade

Item	Descrição	Valor - R\$	
		Anual	Diário
1	Alto falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido, no interior de estabelecimento comercial ou profissional	100,00	10,00
2	Anúncio:		
	a) sob forma de cartaz, por m²	15,00	10,00
	b) em mesas, cadeiras, bancos, toldos, bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes, por unidade	12,40	5,00
	c) no interior de veículos, por veículo	50,00	5,00
	d) no exterior de veículos, por veículo	50,00	5,00
	e) em veículo destinado especialmente à propaganda, por veículo	50,00	5,00
	f) conduzidos por uma ou mais pessoas, por anúncio	24,81	5,00
	g) colocado no interior de estabelecimentos, quando estranho a atividade deste, por anúncio	24,81	5,00
	h) em cortinas de teatro ou casa de diversões, por anúncio	37,22	5,00
	i) projetado em tela de cinema p/ filme ou chapa	37,22	5,00
	j) pintado em via pública, muros tapumes e semelhantes, quando permitido por m²	24,81	2,20
	k) em faixas, quando permitido, por faixa		5,00
3	Emblemas, escudo ou figura decorativa, por unidade	12,40	---
4	Letreiro, placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, afício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por m²	15,00	---
5	Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, abrigos, etc, por mostruário	37,22	---
6	a) painel, cartaz ou anúncio colocado em circos, casas de diversões, por unidade	37,22	---
	b) painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por unidade	50,00	---
7	Propaganda:		
	a) oral, feita por propagandista	---	10,00
	b) por meio de música	---	10,00
	c) por meio de animais (circos)	---	10,00
	d) por meio de alto-falantes	---	10,00
8	Vitrine:		
	a) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção ocupando parcialmente o vão das portas, por vitrine	isento	isento
	b) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, com saliência máxima de 25 cm para o logradouro público, por vitrine	37,22	---
	c) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine	isento	Isento
	d) para exposição de artigos estranhos aos negócios do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por vitrine	43,42	---
9	Placas, painéis, tabuletas ou letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais, por m²	15,00	5,50
10	Tratando-se de publicidade de fumo ou bebida alcoólica, por m²	62,03	5,50

Obs. Os períodos se contam por inteiro, quando fração.

Tabela 7				
Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos				
Item	Descrição	Valor - R\$		
		Anual	Mensal	Diário
1	Instalação em vias ou logradouros públicos, desde que devidamente autorizados:			
	a) barracos, bancos, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos ou máquinas	***	50,00	10,00
	b) bancas de revistas	250,00	70,00	25,00
2	Instalações de circos, parques de diversões e congêneres :			
	a) ocupando área até 2000m ²	***	150,00	15,00
	b) ocupando área superior a 2000m ²	***	300,00	30,00
3	Estacionamentos em pontos estabelecidos pela Prefeitura, por unidade:			
	a) veículo de aluguel de tração motor	150,00	25,00	10,00
	b) veículo de aluguel de tração animal	50,00	10,00	5,00
	c) animal de aluguel para montaria	***	10,00	5,00
4	Feiras livres :			
	a) roupas, tecidos, calçados e outros artigos de uso pessoal, por m ² ocupado	50,00	20,00	5,00
	b) ferragens, alumínio e outros produtos, por m ² ocupado	50,00	20,00	5,00
	c) empório, laticínios, aves, ovos, doces e outros produtos alimentícios, por m ² ocupado	50,00	20,00	5,00
	d) frutas, legumes e verduras, por m ² ocupado	30,00	15,00	3,00
	e) miudezas em geral, por m ² ocupado	30,00	15,00	3,00
	f) petisqueiras, salgados e outros, por m ² ocupado	30,00	15,00	3,00

Tabela 8		
Taxa de Expediente e Emolumentos		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Alvarás	23,00
2	Atestados	7,40
3	Baixa (cancelamentos) de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	23,00
4	Certidões	7,40
5	Concessões - permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	23,00
6	Protocolo: petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	6,40
7	Termos: Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração	11,70
8	Transferências:	
	a) de contratos de qualquer natureza, além do termo respectivo;	23,00
	b) de nome, local, firma ou ramo de negócio;	23,00
	c) de concessão de ponto de táxi, caminhões, por unidade;	565,00
	d) de privilégio de qualquer natureza;	23,00
9	Numeração de Prédio, Revisões de Padrão e vistoria fiscal	23,00

Tabela 9		
Taxa para Execução de Serviços do Cemitério		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Inumação em sepultura Rasa	
	a) adulto, por cinco anos;	12,00
	b) infante, por três anos;	8,00
2	Inumação em carneiro	
	a) adulto, por cinco anos;	25,00
	b) infante, por três anos;	18,00
3	Prorrogação de Prazo	
	a) de sepultura rasa por cinco anos;	25,00
	b) de carneiro por cinco anos ;	50,00

	c) de ossuário por cinco anos;	22,00
4	Exumação	
	a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição;	60,00
	b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição;	22,60
5	Diversos	
	a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação;	22,60
	b) entrada de ossada no cemitério;	22,60
	c) retirada de ossada do cemitério;	22,60
	d) remoção de ossada no interior de cemitério dentro do cemitério;	17,60
	e) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento;	22,60
	f) emplacamento;	12,60
	g) ocupação de ossuário por cinco anos.	22,60

Obs.: As inumações de nati-morto, em qualquer das situações acima previstas, ficam isentas de taxas.

Tabela 10		
Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias e Animais		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Apreensão:	
	a) de veículo, por unidade	350,00
	b) de mercadorias, animais ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo	0,70
2	Armazenagem:	
	a) de veículo, por dia ou fração, por unidade	7,00
	b) de mercadorias, animais ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por dia e por quilo	0,70

Obs.: Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com transporte dos bens apreendidos, até o depósito.

Tabela 11				
Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante				
Item	Natureza da Atividade	Valores - R\$		
		Anual	Mensal	Diário
1	AMBULANTE:			
	a) Produto de alimentação:			
	1) Venda de Produtos alimentícios em geral c/ condução sem tração motora;	200,00	25,00	15,00
	2) Venda de Produtos alimentícios em geral s/ condução;	150,00	20,00	10,00
	3) Quaisquer outros produtos de alimentação com veículo motorizado.	250,00	35,00	20,00
	b) Outros Produtos:			
	1) Sem condução;	100,00	20,00	10,00
	2) Com condução s/ tração motora;	150,00	25,00	15,00
	3) Com veículo motorizado.	250,00	35,00	20,00
	c) Prestação de Serviços			
	1) Com utilização de veículo, aparelho ou máquina;	250,00	100,00	20,00
	2) Sem utilização de veículo, aparelho ou máquina.	200,00	80,00	15,00
2	FEIRANTES:			
	a) Roupas, tecidos, calçados e outros artigos de uso pessoal, por m ² ocupado	50,00	***	***
	b) Ferragens, alumínio e outros produtos, por m ² ocupado	50,00	***	***
	c) Empórios, laticínios, aves, doces e outros produtos alimentícios, por m ² ocupado	40,00	***	***
	d) Verduras, frutas, legumes, por m ² ocupado	20,00	***	***
	e) Miudezas em geral, por m ² ocupado	40,00	***	***
	f) Petisqueiras, salgados e outros, por m ² ocupado	30,00	***	***

3	EVENTUAL:			
	a) Artigos próprios de festejos juninos	200,00	100,00	30,00
	b) Artigos próprios de Carnaval	200,00	100,00	50,00
	c) Artigos próprios de Natal e Páscoa	200,00	100,00	30,00
	d) Artigos próprios do dia de Finados, por m ²	***	10,00	5,00
e) Exposições, feiras de amostras e assemelhados mesmo sem cobrança de ingresso	200,00	100,00	50,00	

Obs.: Se o exercício do comércio a que se refere o tem 3, se prolongar por período superior a 30 (trinta) dias, será cobrada nova taxa, por igual período, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para cada período de prorrogação.



**Prefeitura Municipal
de Mairiporã**

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.636, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a compensação de débitos tributários de **H. YOKOMIZO EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.** com a Municipalidade, através de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** e revoga a Lei 2.442, de 22 de dezembro de 2004. **O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA,** em conformidade com o que preceitua o art. 356 "usque" 359 do Código Civil Brasileiro e Lei Complementar nº 181, de 15 de dezembro de 1995, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber através de **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, áreas de terras a seguir relacionadas, de propriedade de **H. YOKOMIZO EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.** no loteamento denominado Jardim Nippon, no Distrito de Terra Preta, zona urbana deste Município:
- Lote de nº 01 da Quadra "14"**, situado à Rua K com Rua L, com a área de **694,00 m²** (Seiscentos e noventa e quatro metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 01**;
 - Lote de nº 02 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 02**;
 - Lote de nº 03 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 03**;
 - Lote de nº 04 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 04**;
 - Lote de nº 05 da Quadra "14"**, situado à Rua Existente, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados); devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 05**;
 - Lote de nº 06 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 06**;
 - Lote de nº 07 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 07**;
 - Lote de nº 08 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 08**;
 - Lote de nº 09 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 09**;
 - Lote de nº 10 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 10**;
 - Lote de nº 11 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 11**;
 - Lote de nº 12 da Quadra "14"**, situado à Rua Existente, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados); devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 12**;
 - Lote de nº 13 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **391,00 m²** (Trezentos e noventa e um metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 13**;
 - Lote de nº 14 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **443,00 m²** (Quatrocentos e quarenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 14**;
 - Lote de nº 15 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **443,00 m²** (Quatrocentos e quarenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 15**;
 - Lote de nº 16 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **443,00 m²** (Quatrocentos e quarenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 16**;
 - Lote de nº 17 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **443,00 m²** (Quatrocentos e quarenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 17**;
 - Lote de nº 18 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **443,00 m²** (Quatrocentos e quarenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 18**;
 - Lote de nº 19 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **394,00 m²** (Trezentos e noventa e quatro metros quadrados); devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 19**;

- Lote de nº 20 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 20**;
- Lote de nº 21 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 21**;
- Lote de nº 22 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 22**;
- Lote de nº 23 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 23**;
- Lote de nº 24 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 24**;
- Lote de nº 25 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **492,00 m²** (Quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 25**;
- Lote de nº 26 da Quadra "14"**, situado à Rua Existente, com a área de **493,00 m²** (Quatrocentos e noventa e três metros quadrados); devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 26**;
- Lote de nº 27 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 27**;
- Lote de nº 28 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 28**;
- Lote de nº 29 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 29**;
- Lote de nº 30 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 30**;
- Lote de nº 31 da Quadra "14"**, situado à Rua L, com a área de **370,00 m²** (Trezentos e setenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 31**;
- Lote de nº 44 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **555,00 m²** (Quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 44**;
- Lote de nº 45 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **352,00 m²** (Trezentos e cinquenta e dois metros quadrados); devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 45**;
- Lote de nº 46 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **364,00 m²** (Trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 46**;
- Lote de nº 47 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **397,00 m²** (Trezentos e noventa e sete metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 47**;
- Lote de nº 48 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **446,00 m²** (Quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 48**;
- Lote de nº 49 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **495,00 m²** (Quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 49**;
- Lote de nº 50 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **628,00 m²** (Seiscentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 50**;
- Lote de nº 51 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **605,00 m²** (Seiscentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 51**;
- Lote de nº 52 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **495,00 m²** (Quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados); devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 52**;
- Lote de nº 53 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **473,00 m²** (Quatrocentos e setenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 53**;
- Lote de nº 54 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **452,00 m²** (Quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 54**;
- Lote de nº 55 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **443,00 m²** (Quatrocentos e quarenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 55**;
- Lote de nº 56 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **435,00 m²** (Quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 56**;
- Lote de nº 57 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **441,00 m²** (Quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 57**;
- Lote de nº 58 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **418,00 m²** (Quatrocentos e dezoito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 58**;
- Lote de nº 59 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **402,00 m²** (Quatrocentos e dois metros quadrados); devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 59**;
- Lote de nº 60 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **407,00 m²** (Quatrocentos e sete metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 60**;
- Lote de nº 61 da Quadra "14"**, situado à Rua J, com a área de **410,00 m²** (Quatrocentos e dez metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número **06 92 14 61**;

LEI Nº 2.636, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Lote de nº 10 da Quadra "27", situado na Rua S, com área de **307,00 m²** (trezentos e sete metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 10;

Lote de nº 11 da Quadra "27", situado na Rua S, com área de **307,00 m²** (trezentos e sete metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 11;

Lote de nº 12 da Quadra "27", situado na Rua S, com área de **320,00 m²** (trezentos e vinte metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 12;

Lote de nº 14 da Quadra "27", situado na Rua S, com área de **372,00 m²** (trezentos e setenta e dois metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 13;

Lote de nº 15 da Quadra "27", situado na Rua T com Rua S, com área de **332,00 m²** (trezentos e trinta e dois metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 14;

Lote de nº 16 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **328,00 m²** (trezentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 15;

Lote de nº 17 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **328,00 m²** (trezentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 16;

Lote de nº 18 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **328,00 m²** (trezentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 17;

Lote de nº 19 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **328,00 m²** (trezentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 18;

Lote de nº 20 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **328,00 m²** (trezentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 19;

Lote de nº 21 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **328,00 m²** (trezentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 20;

Lote de nº 22 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **328,00 m²** (trezentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 21;

Lote de nº 23 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **328,00 m²** (trezentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 22;

Lote de nº 24 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **328,00 m²** (trezentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 23;

Lote de nº 25 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **328,00 m²** (trezentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 24;

Lote de nº 26 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **328,00 m²** (trezentos e vinte e oito metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 25;

Lote de nº 27 da Quadra "27", situado na Rua T, com área de **350,00 m²** (trezentos e cinquenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 27 26;

Lote de nº 01 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal com Rua U, com área de **376,00 m²** (trezentos e setenta e seis metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 01;

Lote de nº 02 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 02;

Lote de nº 03 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 03;

Lote de nº 04 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **343,00 m²** (trezentos e quarenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 04;

Lote de nº 05 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **353,00 m²** (trezentos e cinquenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 05;

Lote de nº 06 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **353,00 m²** (trezentos e cinquenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 06;

Lote de nº 07 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **353,00 m²** (trezentos e cinquenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 07;

Lote de nº 08 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **353,00 m²** (trezentos e cinquenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 08;

Lote de nº 09 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **353,00 m²** (trezentos e cinquenta e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 09;

Lote de nº 10 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **316,00 m²** (trezentos e dezesseis metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 10;

Lote de nº 11 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **485,00 m²** (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 11;

Lote de nº 12 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **545,00 m²** (quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 12;

Lote de nº 13 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **555,00 m²** (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 13;

Lote de nº 14 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal, com área de **350,00 m²** (trezentos e cinquenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 14;

Lote de nº 15 da Quadra "28", situado na Estrada Municipal com Rua T, com área de **436,00 m²** (quatrocentos e trinta e seis metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 15;

Lote de nº 16 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **340,00 m²** (trezentos e quarenta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 16;

Lote de nº 17 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **303,00 m²** (trezentos e três metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 17;

Lote de nº 18 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 18;

Lote de nº 19 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **305,00 m²** (trezentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 19;

Lote de nº 20 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **305,00 m²** (trezentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 20;

Lote de nº 21 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **305,00 m²** (trezentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 21;

Lote de nº 22 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **305,00 m²** (trezentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 22;

Lote de nº 23 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de

305,00 m² (trezentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 23;

Lote de nº 24 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **305,00 m²** (trezentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 24;

Lote de nº 25 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **305,00 m²** (trezentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 25;

Lote de nº 26 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **305,00 m²** (trezentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 26;

Lote de nº 27 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **305,00 m²** (trezentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 27;

Lote de nº 28 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **305,00 m²** (trezentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 28;

Lote de nº 29 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **305,00 m²** (trezentos e cinco metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 29;

Lote de nº 30 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **330,00 m²** (trezentos e trinta metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 30;

Lote de nº 31 da Quadra "28", situado na Rua T, com área de **447,00 m²** (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob o número 06 92 28 31;

Art. 2º O valor médio apurado através de Avaliações Imobiliárias para as áreas de que trata o art. 1º é de **R\$ 17,00 (dezessete reais)** o metro quadrado, totalizando **R\$ 2.956.980,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

Art. 3º O valor total da presente **DAÇÃO EM PAGAMENTO** será de **R\$ 1.708.398,91 (um milhão, setecentos e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos)**, valor apurado em dezessete de novembro de dois mil e seis, e servirá para as seguintes quitações:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos débitos inscritos em dívida ativa e do exercício de 2006 com seus acréscimos legais dos lotes mencionados no art. 1º;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos débitos inscritos em dívida ativa e do exercício de 2006 com seus acréscimos legais do Lote nº 01 da Quadra 29 do Loteamento Jardim Nippon, contendo 30.941,37 m²;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente aos débitos inscritos em dívida ativa e do exercício de 2006 com seus acréscimos legais da empresa H Yokomizo Empreendimentos S/C Ltda.;

IV – Taxa de Licença para Funcionamento referente aos débitos inscritos em dívida ativa e do exercício de 2006 com seus acréscimos legais da H. Yokomizo Empreendimentos S/C Ltda.;

V – honorários advocatícios decorrentes das execuções fiscais ajuizadas.

Parágrafo único. Além das quitações constantes dos incisos do caput deste art. também serão objeto da presente Dação em Pagamento aquelas despesas decorrentes da lavratura de escritura pública de dação em pagamento dos lotes mencionados no art. 1º e seus respectivos registros e as custas e despesas processuais decorrentes das execuções fiscais ajuizadas.

Art. 4º A área recebida através da Dação em Pagamento será destinada para implantação de um Parque Ecológico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.442, de 22 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 8 de dezembro de 2006.
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 8 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.

Cidade limpa, povo desenvolvido.



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.638, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui no Calendário Oficial do Município, "O Dia do Agente Comunitário de Saúde de Mairiporã. (Projeto de Lei nº 212/06 - de autoria do nobre Vereador Eduardo Pereira dos Santos). O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, "O Dia do Agente Comunitário de Saúde de Mairiporã", a ser comemorado anualmente, no dia 5 de outubro.

Parágrafo único. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 11 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 11 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.640, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional na Unidade Orçamentária Câmara Municipal, à dotação do Orçamento vigente. (Projeto de Lei nº 220/06 - de autoria da Mesa Diretiva). O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na unidade orçamentária Câmara Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) ao seguinte código e título:

01 - Câmara Municipal de Mairiporã
01 - Corpo Legislativo
01.122.7005.2258.3.1.90.00 -
Manut.Servs.Adm. (pessoal) R\$ 170.000,00
Total R\$ 170.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito aberto no "caput" do art. 1º desta Lei será proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias próprias da unidade, nos seguintes códigos:

01 - Câmara Municipal de Mairiporã
01 - Corpo Legislativo Secretaria da Câmara
01.031.7005.1071.4.4.90.00 -
Ampliação e Reformas R\$ 170.000,00
Total R\$ 170.000,00

Art. 3º Ato da Mesa disciplinará a denominação analítica das dotações necessárias, observando os limites da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 11 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 11 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.642, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MAIRIPORÃ. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Lar São Vicente de Paulo de Mairiporã, sediado neste Município, auxílio financeiro destinado a despesas de custeio, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para o período de doze meses, perfazendo o total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º A prestação de contas deverá ser entregue no Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, até o dia 30 de janeiro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 11 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. ELIZABETE MARIA DOS SANTOS AIACYDA - Secretária Municipal da Assistência Social. Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 11 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.639, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Hospital Nossa Senhora do Desterro. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção ao Hospital Nossa Senhora do Desterro, através da Associação Nossa Senhora do Desterro, sediada neste Município, auxílio financeiro destinado a despesa de custeio, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, para o exercício de 2007.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados de acordo com as necessidades de caixa do Hospital, até o limite previsto no art.1º.

Art. 2º Fica ainda esta Prefeitura autorizada a ceder pessoal, materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento do Hospital.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento para o exercício de 2007, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos será mensal e detalhada, devendo ser entregue no Departamento de Contabilidade, com uma cópia encaminhada a Câmara Municipal, sob pena de não ser liberada a parcela vincenda.

§ 1º Anexo à prestação de contas, deverá a entidade apresentar relatório de pessoal, materiais, medicamentos e equipamentos recebidos da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

§ 2º Além do Anexo que trata o § 1º do art. 4º, deverá também ser apresentado um relatório detalhado das despesas suportadas por outras fontes de recursos financeiros que não a subvenção ora concedida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 11 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. JOÃO TEIXEIRAPINTO - Secretário Municipal da Saúde. Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 11 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.641, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à COMUNIDADE TERAPÊUTICA VITÓRIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à COMUNIDADE TERAPÊUTICA VITÓRIA, sediada neste Município, auxílio financeiro destinado ao custeio de aluguel, no valor de R\$ 2.174,15 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e quinze centavos) mensais, para o período de doze meses, perfazendo o total de 26.089,80 (vinte e seis mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 2º O valor mensal previsto no art. 1º será pago até o dia dez de cada mês, mediante a comprovação da quitação do aluguel relativo ao mês anterior, com base no valor da locação, limitado a R\$ 2.174,15 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e quinze centavos) mensais.

Parágrafo único. A primeira liberação será efetuada mediante apresentação do contrato de locação respectivo.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser entregue no Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, quadrimestralmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 11 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. ELIZABETE MARIA DOS SANTOS AIACYDA - Secretária Municipal da Assistência Social. Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 11 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 2.532, de 22 de dezembro de 2005, DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
01 - Departamento de Obras
44.90.00 - 15.451.5003 - 1038 - (F.02) R\$ 3.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
01 - Departamento da Educação
33.90.00 - 12.361.2001 - 2046 - R\$ 2.500,00
TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento vigente:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
01 - Departamento de Obras
44.90.00 - 15.451.5003 - 1038 - (F.01) R\$ 3.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
01 - Departamento da Educação
33.90.00 - 12.361.2001 - 2045 - R\$ 2.500,00
TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 11 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. WALTER MARCOS GESTERMAYER Secretário Municipal da Fazenda. Publicado e Registrado na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 11 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.

Mantenha a cidade limpa, ela é de todos.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.643, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Regulamenta o serviço de auto de aluguel - táxi no Município e revoga as Lei nºs 1.078/84, 1.229/86, 1.419/88. **O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o número de autos de aluguel no Município, distribuídos proporcionalmente nos seguintes pontos de estacionamento:

- I – Rua Nicolau Antônio Brilha - dezessete veículos;
- II – Avenida Antônio Oliveira - doze veículos;
- III – Praça Bento Oliveira Nascimento – doze veículos;
- IV – Rua São Paulo - doze veículos;
- V – Alameda Tibiriçá - dezessete veículos;
- VI – Jardim Residencial Alice Silva Oliveira - dez veículos;
- VII – Serra da Cantareira – cinco veículos;
- VIII – Terra Preta – doze veículos;
- IX – Tapera Grande – cinco veículos;
- X – Rua Antônio Bueno de Moraes – Vila Machado – cinco veículos;
- XI – Jardins Cinco Lagos de Santa Maria – seis veículos

Art. 2º Para expedição ou renovação do Alvará de Licença é obrigatório que o requerente seja proprietário do automóvel de aluguel e seu próprio motorista.

§ 1º Será facultada a utilização do mesmo veículo por até dois motoristas profissionais autônomos, sendo que o referido veículo deverá ser, obrigatoriamente, de propriedade de um deles ou de ambos.

§ 2º Na hipótese do segundo motorista não ser sócio do primeiro, deverá o mesmo estar cadastrado como motorista autônomo junto ao Departamento de Receitas Mobiliárias da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

§ 3º No caso de utilização do veículo por dois motoristas, conforme consta do § 1º do art. 2º, deverá ser requerido junto a Prefeitura o respectivo Alvará de Licença constando o nome dos motoristas, juntando para tanto os documentos comprobatórios da sociedade ou da inscrição municipal do segundo condutor como motorista autônomo.

Art. 3º Para obtenção do alvará de licença de estacionamento ou de renovação, os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito, instruído com os seguintes documentos:

- I – certificado de propriedade do veículo;
- II – carteira nacional de habilitação;
- III – atestado de antecedentes criminais;
- IV – IPVA;
- V – Comprovante de residência.

§ 1º Somente será expedido alvará para os veículos que após vistoria pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura, apresentarem boas condições de motor, funilaria e estado geral de conservação.

§ 2º Somente será expedido alvará para veículos com no máximo cinco lugares, incluindo-se o motorista.

Art. 4º Ao permissionário que pretender deixar o exercício da atividade é permitida a transferência da concessão para motorista legalmente habilitado que apresente a documentação exigida no art. 3º desta Lei, desde que tenha no mínimo três anos de alvará para estacionamento no mesmo ponto.

Art. 5º O permissionário que deixar o exercício da profissão deverá requerer o cancelamento de seu alvará junto a Prefeitura Municipal e transferir a placa do veículo de aluguel para particular no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. O permissionário que transferir os seus direitos para outro e permanecer como proprietário do veículo também deverá transferir a placa do veículo no prazo constante no "caput" do art. 5º.

Art. 6º Não será permitida a ausência do veículo do ponto de estacionamento por prazo superior a trinta dias corridos ou noventa dias alternados em cada ano, sob pena de cancelamento do respectivo alvará.

§ 1º Excetua-se dessa obrigatoriedade o permissionário que se ausentar para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares.

§ 2º A autorização para se ausentar deverá ser requerida junto a Prefeitura, no caso de tratamento de saúde com o respectivo atestado médico expedido por órgão oficial e para tratar de interesses particulares apresentando um segundo motorista conforme previsto no § 3º do art. 2º.

Art. 7º Fica terminantemente proibido o estacionamento de táxi que esteja em serviço, num raio de quinhentos metros dos pontos estabelecidos pela Prefeitura Municipal, exceto se com passageiro e a serviço deste.

Art. 8º Na aquisição de novo veículo, o permissionário deverá solicitar renovação do alvará de licença.

Art. 9º Fica garantida a transferência da permissão de estacionamento de autos de aluguel (táxi) aos herdeiros e/ou sucessores do "de cujus", bem como aos que se tornarem inválidos, detentores do alvará de permissão de estacionamento de autos de aluguel, em pontos autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo a emitir o alvará em nome de pessoa indicada por seus herdeiros e/ou sucessores, e pelo acometido de invalidez.

§ 2º Na impossibilidade dos herdeiros e/ou sucessores e pelo acometido de invalidez manterem veículo de sua propriedade na execução dos serviços, os mesmo poderão indicar pessoa legalmente habilitada, proprietária de veículo, para exploração de concessão.

§ 3º Na hipótese do § 2º do art. 9º, o alvará deverá ser emitido no nome indicado pelos herdeiros e/ou sucessores e pelo acometido de invalidez.

Art. 10. A emissão do alvará, mencionada no § 2º do art. 8º, não caracteriza transferência da permissão.

Art. 11. Fica terminantemente proibido aos motoristas dos veículos de aluguel – táxi, trabalharem trajando camiseta regata, "shorts" ou bermuda.

Art. 12. A infração de qualquer dos dispositivos desta Lei será punida com a aplicação de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelo IPC-FIPE.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1.078/84, 1.229/86, 1.419/88.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 11 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 11 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.940, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente. **O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 2.532, de 22 de dezembro de 2005, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
33.90.00 – 08.241.4004 - 2136 –	R\$ 5.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
05 – Departamento de Esportes	
33.90.00 – 27.122.3007 - 2108 -	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento vigente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
33.90.00 – 08.244.4002 - 2127 –	R\$ 5.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
05 – Departamento de Esportes	
33.90.00 – 27.812.3007 - 2109 -	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 12 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. WALTER MARCOS GESTERMAYER - Secretário Municipal da Fazenda. Publicado e Registrado na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente. **O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 2.640, de 11 de dezembro de 2006, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01 – CAMARA MUNICIPAL	
01 – Corpo Legislativo e Secretaria	
31.90.00 – 01.122.7005 – 2258 -	R\$ 170.000,00
TOTAL	R\$ 170.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento vigente:

01 – CAMARA MUNICIPAL	
01 – Corpo Legislativo e Secretaria	
44.90.00 – 01.122.7005 – 1071 -	R\$ 170.000,00
TOTAL	R\$ 170.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 12 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. WALTER MARCOS GESTERMAYER - Secretário Municipal da Fazenda. Publicado e Registrado na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.644, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando o aperfeiçoamento das ações e serviços da Saúde do SUS/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando o aperfeiçoamento das ações e serviços da Saúde do SUS/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes do convênio correrão por conta

de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 11 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. JOÃO TEIXEIRA PINTO - Secretário Municipal da Saúde. Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 11 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.

Fundo Social de Solidariedade distribuiu 1.200 brinquedos para as creches da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.943, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre obrigatoriedade de adequação no uso de taxímetro, neste Município. O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 4.922, de 27 de novembro de 2006, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam obrigados a partir de 1 de fevereiro de 2007, todos os permissionários dos pontos de táxi deste Município a se adequarem ao uso de taxímetro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 12 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. Publicado e Registrado na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.



Como em 2005, o Fundo Social de Solidariedade, mais uma vez, presenteou todas as crianças das creches da Prefeitura Municipal, com farta dis-

tribuição de brinquedos.

Cerca de 1200 crianças - de seis meses a 6 anos de idade -, receberam brinquedos variados.

As creches beneficiadas foram a Ermelinda (Terra Preta), Lar Feliz (Vila Popular), Nair Monteiro (Parque Petrópolis), Tio Basteco (Parque Náutico) e creche Pirilampo (Jardim Spada).



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.944, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente. O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 2.532, de 22 de dezembro de 2005, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete e Dependências

33.90.00 - 04.122.7001 - 2238 - R\$ 28.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

01 – Departamento da Educação

33.90.00 – 12.306.2006 - 2074 - R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 38.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

03 – Departamento de Trânsito

33.90.00 – 15.452.8001 - 2265 - R\$ 22.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02 – Departamento de Finanças

44.90.00 – 04.121.7001 - 2240 - R\$ 6.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

01 – Departamento da Educação

33.90.00 – 12.365.2002 - 2054 - R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 38.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 13 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. WALTER MARCOS GESTERMAYER - Secretário Municipal da Fazenda. Publicado e Registrado na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 13 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.945, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente. O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 2.532, de 22 de dezembro de 2005, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02 – Departamento de Serviços

33.90.00 – 15.451.5003 - 2173 - R\$ 3.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

01 – Departamento da Educação

33.90.00 – 12.361.2001 - 2046 - R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 7.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento vigente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

44.90.00 – 08.122.4007 - 2152 - R\$ 3.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

01 – Departamento da Educação

33.90.00 – 12.361.2001 - 2045 - R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 14 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. WALTER MARCOS GESTERMAYER - Secretário Municipal da Fazenda. Publicado e Registrado na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 14 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.947, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente. O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 2.532, de 22 de dezembro de 2005, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

12 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – Recursos sob Supervisão Secr. da Fazenda

46.90.00 – 28.843.9002 – 0006 - R\$ 19.000,00

TOTAL R\$ 19.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento vigente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – Fundo Mun. de Assistência Social

33.90.00 – 08.244.4002 – 2127 - R\$ 19.000,00

TOTAL R\$ 19.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 15 de dezembro de 2006. ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal. MARIA ANGELICA PEREIRA - Secretária Municipal de Governo e Administração. WALTER MARCOS GESTERMAYER - Secretário Municipal da Fazenda. Publicado e Registrado na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 15 de dezembro de 2006. ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA - Diretora Administrativa Substituta.